



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

---

### RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Aprova a alteração das Diretrizes para Abertura, Alteração e Extinção dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos VIII e XVI do Estatuto do IFMS; art. 5º, incisos VIII e XVII do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.009257.2022-25](#), apreciado na 47ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 23 de março de 2023,

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a alteração das Diretrizes para Abertura, Alteração e Extinção dos Cursos Técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Fica revogada a [Resolução nº 025, de 15 de abril de 2016](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 2 de maio de 2023.

Elaine Borges Monteiro Cassiano  
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

**DIRETRIZES PARA ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CURSOS TÉCNICOS DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estas Diretrizes visam a normatizar a abertura, alteração e extinção de Cursos Técnicos Integrados, Concomitantes, Subsequentes e Especialização Técnica no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS.

Art. 2º Para todos os efeitos, entende-se por Diretrizes um conjunto de orientações, princípios, critérios e definição de procedimentos a serem observados pelos *campi* na elaboração de proposta de novos cursos, de alteração ou extinção daqueles já existentes no IFMS.

Art. 3º O presente documento fundamenta-se nos parâmetros definidos pelas seguintes legislações:

- I - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, que define as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, e suas alterações;
- II - Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- III - Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Artigos 39 a 41 da LDB e suas alterações;
- IV - Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Proeja, e suas alterações;
- V - Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- VI - Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);
- VII - Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI; e
- IX - Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFMS.

Art. 4º O Projeto Pedagógico do Curso – PPC – é o instrumento da concepção didático-pedagógica do curso e deve ser elaborado de forma coletiva, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, nos pareceres e nas resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE – que normatizam o Ensino Técnico e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, devendo observar ainda as diretrizes contidas no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, no Projeto Pedagógico Institucional – PPI, no Plano de Desenvolvimento do *Campus*, bem como as orientações da Pró-Reitoria de Ensino - Proen.

Parágrafo único. A estrutura do PPC, a ser submetida à aprovação do Conselho Superior - Cosup, deve conter, no mínimo:

- I - identificação do curso;
- II - justificativa e objetivos;
- III - requisitos e formas de acesso;
- IV - perfil profissional de conclusão e perfil profissional de saídas intermediárias e de especializações técnicas, quando previstas;
- V - organização curricular, composta por:
  - a) matriz curricular;
  - b) unidades curriculares, etapas ou módulos, com suas cargas horárias, presenciais e a distância, quando houver, bem como a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar; e
  - c) orientações metodológicas, incluindo atividades não presenciais ou a distância, quando houver;
- VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas;
- VII - critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem;
- VIII - infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos;
- IX - perfil de formação dos professores e técnico-administrativos;

- X - certificados e diplomas a serem emitidos;
- XI - prazo máximo para a integralização do curso; e,
- XII - identificação das atividades de estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório, quando houver.

Art. 5º O PPC deve atender às finalidades, características e objetivos dos Institutos Federais, de acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nos seus Art. 6º e 7º.

Parágrafo único. Compõem as finalidades, características e objetivos dos Institutos Federais, no que se refere à educação técnica:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VI - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VII - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente; e
- VIII - garantir, em cada exercício, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender a educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente, na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, segundo o previsto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 11.892/2008.

## CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE NOVOS CURSOS

Art. 6º As propostas de criação de cursos devem contar, prioritariamente, com corpo docente efetivo do IFMS e a oferta de, no mínimo, 40 vagas, com exceção dos cursos de especialização técnica, nos quais se admite um número menor de vagas, desde que justificada a necessidade, considerando a característica do curso e estrutura do *campus*.

Art. 7º Os procedimentos para abertura de novos cursos deverão obedecer à seguinte sequência de ações:

- I - reunião com a comunidade acadêmica e sociedade civil, sob a coordenação da Direção-Geral - Dirge - do *campus* e/ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão - Diren - do *campus* ou da Direção do Centro de Referência em Tecnologias Educativas e Educação a Distância - CREaD, com devido registro em ata, para levantamento de interesse e análise da demanda social do curso que se pretende ofertar;
- II - designação, pela Dirge do *campus* ou pela Direção do CREaD, de Comissão de estudo de viabilidade, responsável para avaliar a oferta do curso, devendo esta apresentar parecer fundamentado na análise:
  - a) dos arranjos produtivos, as características econômicas, sociais e culturais locais, além dos dados estatísticos do município e da região de abrangência do *campus*;
  - b) da disponibilidade/previsão de docentes e técnico-administrativos para atender o curso, desde seu início até sua conclusão;
  - c) da disponibilidade/previsão de instalações físicas (salas de aula, laboratórios, biblioteca, rede de internet e outros) e equipamentos suficientes para a realização das atividades do curso, desde seu início até sua conclusão, considerando-se o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, as diretrizes curriculares e demais legislações pertinentes;
  - d) da previsão orçamentária para atender às demandas do curso, incluindo aquisição de laboratório ou insumos, quando for o caso, e acervo bibliográfico;
  - e) da rede de empresas que poderiam receber os estagiários e egressos do curso, caso necessário; e
  - f) da viabilidade de atendimento aos requisitos legais, de acordo com a especificidade do curso;
- III - designação, pela Dirge do *campus* ou pela Direção do CREaD, de Comissão de Elaboração do Projeto Pedagógico de Curso – PPC – que, juntamente com o Colegiado de Eixo, será responsável por:

- a) elaborar o PPC, conforme o *template* disponibilizado pela Diretoria de Educação Básica - Direb;
- b) levar o PPC à apreciação da comunidade acadêmica, em reunião específica para esse fim, com devido registro em ata;
- c) formatar e corrigir o texto do PPC;
- d) encaminhar o processo, via Sistema Unificado de Administração Pública - Suap, à Direb para análise e emissão do Parecer Técnico-Pedagógico.
- e) acompanhar a tramitação do processo na Direb, no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - Coepe - e no Conselho Superior - Cosup, observando as adequações recomendadas no Parecer Técnico-Pedagógico e no parecer dos conselheiros-relatores, atendendo-as ou justificando o não atendimento; e
- f) encaminhar o pedido para abertura de processo de compra da bibliografia indicada no PPC à Dirge do *campus* que, por sua vez, encaminhará ao setor competente.

§ 1º Caso exista no IFMS algum *campus* que oferte o mesmo curso ao que se deseja criar, a Comissão de Elaboração deverá analisar o PPC já existente, buscando adequá-lo à realidade do local/*campus*, apresentando justificativa em caso de alterações na matriz curricular e/ou ementas.

§ 2º As alterações citadas no parágrafo anterior deverão ocorrer de forma a garantir 70% de similaridade das ementas da matriz do novo curso com a matriz do curso já em andamento.

§ 3º A obrigatoriedade de similaridade não se aplica aos cursos Técnicos Integrados ofertados ao público da educação de jovens e adultos (Proeja), considerando as características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

### CAPÍTULO III PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO DE CURSO

Art. 8º Os procedimentos para alteração de curso deverão obedecer à seguinte sequência:

- I - proposta de alteração, feita pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE - ou pelo Colegiado de Curso, observando as considerações das atas elaboradas pelo NDE ou publicação de novas diretrizes educacionais ou novas versões do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, como justificativa para alteração;
- II - revisão do PPC, pelo NDE ou pela comissão instituída, propondo as alterações necessárias;
- III - apreciação da proposta de alteração do PPC junto à comunidade acadêmica, em reunião marcada pela Dirge do *campus*, Diren ou Direção do CREaD, especificamente para esse fim, com devido registro em ata;
- IV - encaminhamento do processo, via Suap, à Direb, para análise e emissão do Parecer Técnico-Pedagógico; e
- V - acompanhamento da tramitação do processo na Direb, no Coepe e no Cosup, observando as adequações recomendadas no Parecer Técnico-Pedagógico e no parecer dos conselheiros-relatores, atendendo-as ou justificando o não atendimento.

Parágrafo único. Quando não houver NDE, nem Colegiado de Curso, deve ser instituída, pela Dirge do *campus* ou pela Direção do CREaD, uma comissão para conduzir os trabalhos da proposta da alteração, incluindo o coordenador de curso.

Art. 9º Aprovado o novo PPC, a coordenação de curso deverá iniciar o processo de implantação de uma nova matriz e/ou migração curricular, conforme Instrução Normativa que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização da alteração de matriz no âmbito dos cursos técnicos do IFMS.

Art. 10. As alterações de menor relevância realizadas no PPC dos cursos técnicos não necessitam de envio ao Cosup para aprovação, devendo apenas ser encaminhadas pela Diren, ou Direção do CREaD, à Direb, via Suap, para análise e emissão de Parecer Técnico-Pedagógico, revisões, quando necessário, homologação e divulgação no site do IFMS.

Parágrafo único. São consideradas alterações de menor relevância:

- I - remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou criação de um turno, nas mesmas condições;
- II - alteração de endereços;
- III - atualização de dados dos docentes (nome, titulação e regime de trabalho);
- IV - atualização de bibliografia;
- V - atualização de dados do coordenador (nome, titulação e regime de trabalho);
- VI - atualização de dados do NDE;

VII - atualização de informações demográficas publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;  
VIII - atualização de normativas e diretrizes curriculares, quando não implica alteração da estrutura curricular e carga horária; e  
IX - correções de linguagem, digitação e formatação ou dados que comprometem a somatória de carga horária, quando constatado erro na versão final.

#### CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS PARA EXTINÇÃO DE CURSO

Art. 11. Os Cursos Técnicos poderão ser extintos quando não houver preenchimento de, no mínimo, 50% do número de vagas ofertadas durante igual período de duração do curso em processos seletivos consecutivos.

§ 1º A extinção de um curso está condicionada à proposta de aproveitamento de laboratórios e demais recursos utilizados pelo curso em extinção, bem como compromisso de que os docentes e demais servidores que atuavam especificamente no curso, sejam remanejados para outros setores.

§ 2º É facultado à Dirge do *campus* ou à Direção do CREaD, em consonância com o Colegiado do Curso/Eixo, quando houver, optar pela suspensão temporária da oferta de vagas para abertura de novas turmas, por um período até 3 (três) ofertas regulares do curso, deixando em estado de sobrestamento o processo de extinção, até que se tenham condições de analisar os motivos da diminuição de matrículas e tomar as providências cabíveis.

§ 3º Após o período de sobrestamento, em caso de extinção, devem ser observados os procedimentos previstos no Art. 12 destas Diretrizes, enquanto que, em caso de reabertura do curso, caberá observância dos procedimentos previstos nos Artigos 8º e 9º destas Diretrizes, de acordo com a avaliação do *campus*.

Art. 12. Os procedimentos para extinção de curso deverão obedecer à seguinte seqüência:

- I - abertura do processo de Solicitação de Extinção de Curso, conforme procedimentos dos incisos de I a VII do Art. 13 destas Diretrizes;
- II - proposta de extinção, apresentada pelo Colegiado de Curso, ou comissão designada para este fim, devidamente justificada, observando o disposto no Art. 11 destas Diretrizes;
- III - apreciação da justificativa de extinção pela comunidade acadêmica, em reunião marcada pela Dirge do *campus*, Diren ou Direção do CREaD, especificamente para esse fim, com devido registro em ata;
- IV - encaminhamento do processo à Direb se tiver parecer favorável da comunidade, via Suap, para emissão de Parecer Técnico-Pedagógico;
- V - acompanhamento da tramitação do processo, no Coepe e Cosup, observando as adequações recomendadas no Parecer Técnico-Pedagógico dos conselheiros-relatores, atendendo-as ou justificando o não atendimento; e
- VI - devolução à Direb, que encaminhará o processo para o registro da extinção na Diretoria de Gestão Acadêmica - Dirga - e à Assessoria de Comunicação - Ascom.

#### CAPÍTULO V PROCESSO

Art. 13. O processo com a proposta de criação, alteração ou extinção de curso deverá seguir os seguintes trâmites:

- I - abertura do processo no Suap;
- II - ofício de criação, alteração ou extinção de curso, preenchido pelo presidente da Comissão ou Colegiado de Curso/Eixo;
- III - portaria de designação da Comissão, emitida pela Dirge do *campus* ou pela Direção do CREaD, quando for o caso;
- IV - parecer da equipe responsável por avaliar a viabilidade da oferta ou a justificativa de alteração ou extinção, conforme o caso;
- V - PPC, quando for para abertura ou alteração de curso;
- VI - atas de reuniões e pareceres que forem produzidos durante o processo de elaboração da proposta, dispostos em ordem cronológica; e
- VII - ofício do presidente da Comissão ou do Colegiado, encaminhando o processo à Diren ou ao CREaD, que farão o envio à Direb, via Suap.

Parágrafo único. A partir da entrega do processo à Diren, as atas, pareceres e demais documentos que forem produzidos em decorrência do processo em pauta deverão ser anexados em ordem cronológica no Suap.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O PPC deve adotar as normas e a formatação, seguindo o modelo padrão da instituição disponibilizado pela Direb.

Art. 15. O processo contendo o PPC deve ser encaminhado à Direb com antecedência de seis meses do início da oferta.

Art. 16. Nenhuma elaboração, extinção ou alteração de PPC pode ser efetuada sem seguir os trâmites contidos nestas Diretrizes.

Art. 17. Para a oferta da primeira turma de um curso exige-se, obrigatoriamente, a aprovação do Cosup.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Proen e Direb, observada a legislação pertinente.

**Cláusula de revogação**

Art. 19. Fica revogada a [Resolução nº 025, de 15 de abril de 2016](#).

**Vigência**

Art. 20 Estas Diretrizes entram em vigor em 2 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por:

- Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITORA - CD1 - IFMS, em 12/04/2023 13:43:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 358700  
Código de Autenticação: 1c7e886356

